



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM FOLHA PARA REGISTRO DE EMENDAS
DO PROJETO 10 AGO 2021
Matheus Moraes
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

61

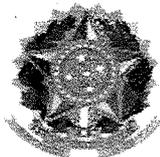
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE POLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO).

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.189, de 16 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, por 5 (cinco) anos a contar de 10 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



P. 113
 Proc.: 2007 025360-5
 Ass./Car.: Elaine

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
 8º andar

Elaine C. Z. Marim
 Agente de Administração
 ASTEL

OFÍCIO - Nº 92 - DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com referência à doação de imóvel por essa Municipalidade destinado à instalação do "Pólo Administrativo Regional de Ribeirão Preto" - Justiça Federal de Ribeirão Preto, solicito que seja proposta a prorrogação da prazo de 05 (cinco) anos à contar de 10/05/2021, prazo este, estipulado no artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.796 de, 23/11/2016 que reza: "...com início das obras no prazo de 05 (cinco) anos a contar a partir de 10 de maio de 2016". bem como "Termo de Convalidação de Doação" e "Termo de Entrega" anexos, pelas questões ora mencionadas.

Importante destacar o real interesse desta Seção Judiciária de São Paulo na instalação do Pólo Administrativo de Ribeirão Preto no terreno doado. Porém, em razão da Resolução CNJ nº 114/2010, todas as ações de construção de novas sedes foram preteridas, em virtude da publicação, em 15/12/2016, da Emenda Constitucional 95/16, a qual instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, a alteração constitucional inserida por essa Emenda prevê, no §1º do artigo 107 da EC 95/16, que as ações de obras novas estarão comprometidas pela limitação do orçamento desta Justiça Federal ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária. Limitação essa que determina a assunção de medidas de ação para redução dos custos diretos assumidos pela Administração desta Subseção Judiciária, as quais incluem diminuição dos valores pagos a título de locação e suspensão do início da construção de novas sedes.

Isto posto, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o pedido de prorrogação do prazo de construção do Justiça Federal em Ribeirão Preto, considerando que foi previsto o início da obra de "Construção do Pólo Administrativo Regional de Ribeirão Preto - SP" no exercício de 2023, conforme PPA 2020-2023.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura**, em 15/06/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5836855** e o código CRC **BC14D049**.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto
E-mail: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br
Praça Barão do Rio Branco, s/nº
CEP: 14010-140 - Centro/Ribeirão Preto-SP

0015067-85.2013.4.03.8000

5836855v27

Criado por ksmatos, versão 27 por ksmatos em 15/06/2020 15:39:11.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 10 de Agosto de 2021

.....
- PRESIDENTE -

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 10 DE 08 DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 10 DE 08 DE 21

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3745/2021
Data: 10/08/2021 Horário: 15:26
LEG -

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2021.

Of. n.º 781/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE POLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO)”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.189, de 16 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a doação de uma área à Fazenda Federal, para construção do Polo Administrativo Regional de Ribeirão Preto.

A referida lei complementar estabelecia um prazo de 5 (cinco) anos para início das obras, que foi prorrogado pela Lei Complementar nº 2.796/2016.

No entanto, conforme informado através do Ofício nº 92-DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI, de 15 de junho de 2020, cópia em anexo, todas as ações de construção de novas sedes foram preteridas, em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Diante disso, foi solicitada a prorrogação do prazo para construção da Justiça Federal no Município, por mais 5 (cinco) anos, considerando que foi previsto o início das obras para o exercício de 2023.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A